



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1716
Institui o Quadro Permanente da
Prefeitura Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretu
tou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente da Prefeitu
ra Municipal de Ubá, composto de classes de cargos constantes do Anexo
I desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - funcionário, a pessoa legalmente investida em cargo
público municipal;

II - cargo público ou cargo, o volume de trabalho, de cada
classe, para cuja execução é suficiente uma pessoa, criado por lei
em número certo;

III - cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente,
por pessoa aprovada e classificada em concurso público, salvo
quando legalmente dispensada esta exigência;

IV - cargo em comissão, o que é provido em caráter transi
tório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e
execução, expressamente considerado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - classe, o grupo de atividades da mesma natureza, ou
afins, com denominação própria e idêntico grau de dificuldade e responsabi
lidade;

VI - série-de-classes, o conjunto de classes da mesma natu
reza, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade,
em carreira, a cada classe correspondendo faixa de níveis de vencimento;



VII - grupo ocupacional, o conjunto de classes, isoladas ou não, correlatas quanto à natureza de suas atribuições;

VIII - vencimento, a retribuição pecuniária ao funcionário pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente a nível fixado nesta Lei;

IX - vantagem, o acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

X - remuneração, a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento e das vantagens; e

XI - nomeação, o ato inicial do procedimento de investidura do funcionário, que designa a pessoa para prover o cargo público.

CAPÍTULO I

Da Composição do Quadro

Art. 3º - O quadro Permanente compõe-se de classes de cargos em comissão e efetivos.

Art. 4º - As classes de cargos em comissão dividem-se nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior, compreendendo atividades de direção, planejamento e coordenação dos órgãos de primeiro nível, imediatamente subordinados ao Prefeito;

II - Grupo de Chefia, compreendendo as atividades de chefia dos órgãos do nível de divisão e seção e de unidades escolares, com número igual ou superior a 240 alunos matriculados;

III - Grupo de Execução, compreendendo atividades que devam ser desempenhadas em caráter transitório e sob a confiança de autoridade superior.

Art. 5º - Os cargos em comissão são de recrutamento amplo, observadas, em qualquer caso, as exigências na respectiva especificação de classe.



Art. 12 - O funcionário tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter estado em efetivo exercício, na Prefeitura Municipal, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;

II - obter, durante pelo menos 2 (dois) anos do período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho realizada na conformidade do Capítulo V.

Art. 13 - Para integralização do período aquisitivo de que trata o inciso I do artigo anterior, não serão computados os afastamentos de qualquer espécie, salvo os casos de:

I - férias regulamentares;

II - férias-prêmio;

III - licença à gestante ou para tratamento de saúde;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

V - luto, até 4 (quatro) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

VI - nascimento de filho, por 1 (um) dia, no decorrer da primeira semana do evento;

VII - doação de sangue, por 1 (um) dia, a cada ano de serviço;

VIII - convocação para júri ou serviço militar.

§ 1º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o funcionário efetivo exercer cargo em comissão.



- IV - eficiência;
- V - iniciativa;
- VI - lealdade à Administração Municipal;
- VII - participação em cursos de habilitação profissional; e
- VIII - pontualidade.

Art. 26 - O resultado da avaliação de desempenho será divulgado até o dia 31 de janeiro de cada ano e terá validade até à mesma data do ano seguinte.

Art. 27 - A avaliação de desempenho será feita por comissão designada pelo Prefeito, segundo critérios normativos baixados em regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - Os atuais ocupantes de cargos efetivos do Quadro da Prefeitura Municipal serão classificados automaticamente no Quadro Permanente instituído por esta Lei, na forma de seu Anexo III.

§ 1º - O enquadramento não está sujeito às exigências estabelecidas na respectiva especificação de classe e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1986.

§ 2º - Na forma do Anexo III, o enquadramento pode ocorrer em classe não inicial de série-de-classes, ou em nível intermediário da faixa de vencimento da respectiva classe.

§ 3º - Ficarão extintos, em 1º de Janeiro de 1986, os cargos criados anteriormente à data desta Lei e não constantes do seu Anexo I.

Art. 29 - Os atuais ocupantes de cargos efetivos que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias continuarão, sob o regime desta Lei, a gozar desta jornada especial, sem diminuição de vencimento.



Art. 30 - O Prefeito baixará Decreto aprovando o regulamento do pessoal admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Ubá, 11 de dezembro de 1985.


JOSE BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

A N E X O I

I - Classes de Cargos de Provimento em Comissão.

CÓDIGO

		NÍVEL DO VENC.	Nº DE CARGOS
1. GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR			
DS.01	Secretário Municipal	2.900.000	05
DS.02	Chefe do Gabinete do Prefeito	2.900.000	01
DS.03	Procurador e Consultor Jurídico	2.900.000	01
DS.04	Assessor de Planejamento e Coordenação	2.900.000	01
DS.05	Assessor Especial do Prefeito	2.900.000	02
2. GRUPO DE CHEFIA			
CH.01	Chefe de Divisão	2.300.000	14
CH.02	Chefe de Seção	1.600.000	13
3. GRUPO DE EXECUÇÃO			
EX.01	Motorista do Prefeito	1.100.000	01

OBS.: Vencimentos com base nos salários de maio/85, sujeitos ao reajuste oficial de novembro/85.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

A N E X O I I

N.I.	1	-	333.120	N.II.	1	-	400.356
N.I.	2	-	345.206	N.II.	2	-	414.882
N.I.	3	-	357.732	N.II.	3	-	429.935
N.I.	4	-	370.711	N.II.	4	-	445.574
N.I.	5	-	384.162	N.II.	5	-	461.700
N.I.	6	-	398.100	N.II.	6	-	478.452
N.I.	7	-	412.544	N.II.	7	-	495.811
N.I.	8	-	427.513	N.II.	8	-	513.801
N.I.	9	-	443.024	N.II.	9	-	532.443
N.I.	10	-	459.098	N.II.	10	-	551.761
N.I.	11	-	475.756	N.II.	11	-	571.781
N.I.	11	-	493.018	N.II.	12	-	592.527
N.III.	1	-	481.163	N.IV.	1	-	578.280
N.III.	2	-	498.621	N.IV.	2	-	600.000
N.III.	3	-	516.712	N.IV.	3	-	621.005
N.III.	4	-	535.460	N.IV.	4	-	643.576
N.III.	5	-	554.888	N.IV.	5	-	666.886
N.III.	6	-	575.021	N.IV.	6	-	691.082
N.III.	7	-	595.885	N.IV.	7	-	716.157
N.III.	8	-	617.505	N.IV.	8	-	742.141
N.III.	9	-	639.910	N.IV.	9	-	769.068
N.III.	10	-	663.128	N.IV.	10	-	796.972
N.III.	11	-	687.188	N.IV.	11	-	825.889
N.III.	12	-	712.121	N.IV.	12	-	855.854



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

N. IX. 1	-	1.450.000	N. X. 01	-	1.750.000
N. IX. 2	-	1.502.610	N. X. 02	-	1.815.000
N. IX. 3	-	1.557.129	N. X. 03	-	1.879.293
N. IX. 4	-	1.613.626	N. X. 04	-	1.947.480
N. IX. 5	-	1.672.173	N. X. 05	-	2.018.140
N. IX. 6	-	1.732.845	N. X. 06	-	2.091.364
N. IX. 7	-	1.795.717	N. X. 07	-	2.167.245
N. IX. 8	-	1.860.871	N. X. 08	-	2.245.879
N. IX. 9	-	1.928.389	N. X. 09	-	2.327.366
N. IX. 10	-	1.998.357	N. X. 10	-	2.411.810
N. IX. 11	-	2.070.863	N. X. 11	-	2.499.317
N. IX. 12	-	2.146.000	N. X. 12	-	2.590.000

OBS.: Vencimentos com base nos salários de maio/85, sujeitos ao reajuste oficial de novembro/85.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

A N E X O I V

CLASSES DE CARGOS EXTINTOS

Diretor de Departamento

Chefe de Serviço

Encarregado de Serviço I

Chefe da Rodoviária

Administrador Geral

Administrador de Serviços

Coordenador de Ensino

Inspetor de Ensino

Chefe de Setor

Assessor Técnico

Chefe do EMPI

Zelador

Agente Fiscal

Cadastrador